



Município de
CAMPO BONITO

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

LEI Nº. 747/2009

SÚMULA: Dispõe sobre obrigações em procedimentos licitatórios, revoga a Lei Municipal nº. 566/07 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar ao Poder Legislativo relatório de todas as licitações efetuadas, até o 1º dia útil do Mês subsequente ao do certame, do qual deverão constar:

I – O vencedor do certame;

II – O valor do contrato entabulado;

III – O produto ou serviço contratado;

IV – Em se tratando de licitação na modalidade Convite (art. 22, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93), o nome e número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas convidadas, bem como a fotocópia dos respectivos convites.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei 566/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, em 16 de outubro de 2009.


Antonio Carlos Dominiak

Prefeito Municipal